

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, considerando o disposto no artigo 93, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o que consta do processo S/01644/82,

R E S O L V E :

Art. 1º - O registro de armadores de pesca na SUDEPE dependerá da satisfação pelo interessado das seguintes condições:

a) apresentação de Certificado de Armador de Pesca expedido pelo Tribunal Marítimo ou de contrato de armação que dê poderes de administração da embarcação;

b) preenchimento do formulário "Cadastro de Armadores de Pesca";

c) pagamento da taxa equivalente ao maior valor de referência (MVR), renovável anualmente;

d) comprovante de quitação sindical.

§ 1º - Considera-se armador de pesca a pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob a sua responsabilidade, apresta para sua utilização, uma ou mais embarcações pesqueiras maiores de 10 (dez) toneladas brutas, inclusive.

§ 2º - Quando a pessoa física ou jurídica em seu nome e sob a sua responsabilidade aprestar para sua utilização mais de uma embarcação com menos de 10 toneladas brutas, mas cuja soma de suas toneladas brutas ultrapasse 10 (dez), deverá ser registrada como armador de pesca, mediante as seguintes condições:

a) "Título de Inscrição" de cada embarcação, emitido pela Capitania dos Portos;

b) pagamento da taxa equivalente ao maior valor de referência (MVR), renovável anualmente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

especialmente o artigo 14 da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM

Superintendente